



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, de equipamentos odontológicos do Curso de Odontologia da UFPI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

IT	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID	VLR MENSAL ESTIMADO	VLR ANUAL ESTIMADO
01	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos e peças nos Serviços de Odontologia dos campus de Teresina com deslocamento do técnico até o local para prestação dos serviços, conforme relação constante no Termo de Referência.	12	SERVIÇO	R\$ 19.998,92	R\$ 239.987,00

Nota: valor estimado com base no contrato atual vigente

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O curso de Odontologia da Universidade Federal do Piauí - Campus Ministro Petrônio Portela – possui uma ampla rede de clínicas e ambulatórios que oferece serviço de atendimento odontológico para a comunidade, em consonância com as práticas de ensino e formação acadêmica.
- 2.2. A contratação do serviço citado se justifica pela alta demanda de atendimentos nas clínicas e ambulatórios do curso de Odontologia (CLINICA MULTIDISCIPLINAR - I (INTEGRADA), CLINICA MULTIDISCIPLINAR – II, CLINICA MULTIDISCIPLINAR - III (DR. LUIS LOBÃO), CLINICA MULTIDISCIPLINAR - IV (ENGATE/CIRURGICA), CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR - V (CLINICA ODONTO PEDIATRIA), LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR – I LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR – II SALA DE RAIOS-X, SALA DE ESTERILIZAÇÃO, PROGRAMA – PPGB, SALA DE GESEN, SALA DE PESQUISA, LABORATÓRIO DE PRÓTESE) gerando uma grande demanda e resultando no desgaste natural dos equipamentos, que são cruciais para o atendimento à comunidade, e na execução das práticas odontológicas por parte de docentes e discentes.
- 2.3. A realização desses serviços por empresa terceirizada torna-se necessária, pois Universidade Federal do Piauí, (UFPI) não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. É importante lembrar, que o contrato Nº 18/2016 - Empresa GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTO HOSPITALARES atingirá 60 meses em 22/06/2021 até a presente data, não existe nenhum processo licitatório no âmbito da CCL, que contemple a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de equipamentos odontológicos. Sendo de suma importância abertura do processo licitatório, para evitar a descontinuidade das atividades descritas



### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto da presente licitação trata-se de bens e serviços comuns à luz insertas no Art. 2º § 1º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

#### 4.1.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

4.1.1.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade SEMANAL e serão executados DIARIAMENTE em dia útil, sendo que os Serviços de Odontologia do Campus deverá apresentar a empresa prestadora do serviço o cronograma a ser seguido;

4.1.1.2 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;

4.1.1.3 A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, na forma descrita no item 7.1.3.

#### 4.1.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.

4.1.2.1 Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, não mencionadas nos itens 4.1.1.1. e 7.1.2., visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos;

4.1.2.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante apresentação de relatório em que constem as peças a serem substituídas, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer item/unidade dos equipamentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

---

4.1.2.3 A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, após aprovação, pelo gestor do contrato.

**4.1.3 DO ATENDIMENTO.**

4.1.3.1 O atendimento para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, a contar do recebimento do empenho, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, sábados e domingos, no local onde se encontram instalados os equipamentos;

4.1.3.2 A contratada deverá sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação, salvo se necessária a aquisição de peças;

**6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 A contratada deverá encaminhar, semanalmente, ao Chefe do Serviço, Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio e data do reparo tanto dos serviços quanto das peças substituídas;

**7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1 A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos no item 4.1.1.2, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva descritos no **anexo I** deste Termo;

7.1.2. A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes;

**7.1.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA UTILIZAÇÃO.**

7.1.3.1 Constatada a necessidade de substituição de peças não especificadas no subitem 7.1.2, sua aquisição e aplicação obedecerão às seguintes etapas:



- a) emissão de relatório circunstanciado, pelo Campus, especificando as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pelo Serviços de Odontologia do Campus, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado-o a contratada;
- c) substituição das peças com defeito pela contratada;

7.1.3.2 A substituição e fornecimento de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação, será de responsabilidade exclusiva da contratada, e o fornecimento de mão-de-obra, que não poderá impor à UFPI qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

## 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 9 (nove) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

---

- 10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

---

- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.16. Fornecer à UFPI os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção dos equipamentos e indicar um representante legal que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução do contrato;
- 11.17. Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.18. Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora da UFPI, no local determinado pelo Serviço de Odontologia, arcando com as despesas de retirada e devolução;
- 11.19. Devolver, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;
- 11.20. Deixar os equipamentos em perfeitas condições, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;
- 11.21. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos manutenidos;
- 11.22. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da UFPI, colocados à disposição da contratada, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 11.23. Encaminhar qualquer solicitação à UFPI por intermédio do gestor do contrato;
- 11.24. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela UFPI, permitindo livre acesso às suas instalações.
- 11.25. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.**

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

---

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias;
- 15.2.3. multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 15.3.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

---

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

ANEXO I.

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CAMPUS  
UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, TERESINA-PI.**

<b>Equipamentos Odontológicos das Clinicas do Curso de Odontologia UFPI, Teresina – PI / Campus Ministro Petrônio Portela</b>			
<b>CLINICA MULTIDISCIPLINAR - I (INTEGRADA)</b>			
Item	Qtde	Und.	Equipamento
1	19	Und.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi composto de: cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor e dois mochos.
2	37	Und.	Mocho mecânico coluna à pistão Dabi
3	1	Und.	Cuba ultrassônica Dabi
4	3	Und.	Ap. de profilaxia jet sonica Schuster (231324;231326;195715)
5	1	Und.	Plastificadora à vácuo marca VH (231442)
6	1	Und.	Localizador apical Schuster (231334)
7	1	Und.	Negatoscópio (58765)
8	1	Und.	Amalgamador odonto mix (195685)
9	1	Und.	Amalgamador mixalloy (58750)
10	1	Und.	Fotopolimerizador wireless Dabi (231479)
11	4	Und.	Fotopolimerizador Kondortech (250547;250548;250553;250556)
12	1	Und.	Aparelho de solda ortodontico (31092)
13	1	Und.	Micro motor odontológico para endo Dentsply (250560)
14	1	Und.	Micro motor hand 702 Marathon (250425)
15	4	Und.	Bomba vácuo p/4 cons. Schuster (253525;253526;253529;253533)
<b>CLINICA MULTIDISCIPLINAR - II</b>			
Item	Qtde	Und.	Equipamento
1	20	Und.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi composto de: cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor e dois mochos.
2	35	Und.	Mocho mecânico coluna à pistão
3	1	Und.	Ap. profilaxia sonic jet Alt (195714)
4	2	Und.	Ap. profilaxia jet laxis (231323; 231325)
5	1	Und.	Amalgamador odonto mix (195687)
6	3	Und.	Negatoscópio (30028; 30032; 30033)
7	1	Und.	Bomba vácuo p/4 cons. Schuster (253534)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

**CLINICA MULTIDISCIPLINAR - III (DR. LUIS LOBÃO)**

Item	Qtde	Und.	Equipamento
1	10	Und.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi composto de: cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor e dois mochos.
2	20	Und.	Mocho mecâncio coluna pistão
3	1	Und.	Aparelho de Raio-X mod. Ion 70X Procion (250422)
4	1	Und.	Bomba vácuo p/4 cons. Schuster (253528)
4	1	Und.	Cadeira á óleo mod. versa max plus Dabi (62863)

**CLINICA MULTIDISCIPLINAR - IV (ENGATE/CIRURGICA)**

Item	Qtde	Und.	Equipamento
1	20	Und.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi composto de: cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor e dois mochos.
2	40	Und.	Mocho mecâncio coluna à pistão
3	11	Und.	Fotopolimeirzador acoplado Dabi
4	2	Und.	Negatoscópo parede (58763; 30034)
5	1	Und.	Cuba ultrassonica Dabi (773)
6	1	Und.	Aparelho de Raio-X modelo Ion 70X marca Procion (194949)
7	5	Und.	Bomba vácuo p/4 cons. Schuster (253523;253524; 253530;253531;253535)

**CLINICA MULTIDISCIPLINAR - V (CLINICA ODONTO PEDIATRIA)**

Item	Qtde.	Und.	Equipamento
1	20	Und.	Consultório odontológico modelo Croma T5 marca Dabi : cadeira odontológica, equipo acoplado, unidade auxiliar, refletor.
2	1	Und.	Aparelho de Raio-X modelo Ion 70X marca (250421)
3	2	Und.	Compressor 6X11FF marca Atlas(231490;231491)
4	1	Und.	Autocalve 19 litros marca Dabi (K0001599)
5	1	Und.	Autoclave mod. AHMC 42L marca Sercon (70046)
6	1	Und.	Amalgamador modelo ultramat 2 (51115)
7	3	Und.	Aparelho de solda ortodontico (31088; 31089; 31091)
8	40	Und.	Mocho mecâncio coluna pistão marca Dabi
9	1	Und.	Seladora Cristofoli (SC8130027L322965)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

10	1	Und.	Bomba vácuo p/4 consultório Schuster (0253536)
11	16	Und.	Fotopolimerizador acoplado Dabi
12	3	Und.	Fotopolimerizador ultra led Dabi (89649; 89650; 89651)

**LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR – I**

Item	Qtde	Und	Equipamento
1	23	Und.	Cabeças de manequim
2	27	Und.	Mocho mecâncio coluna à pistão
3	1	Und.	Aparelho de Raio-X spectro 70 Dabi (77988)
4	1	Und.	Aparelho de Raio-X Funk
5	32	Und.	Refletor de bancada versa c/espelho multifacetado Dabi
6	32	Und.	Equipo de bancada c/4 terminais (seringa, alta, baixa e sugador) Dabi

**LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR – II**

Item	Qtde	Und	Equipamento
1	32	Und.	Cabeças de manequim
2	24	Und.	Mocho mecâncio coluna à pistão
3	1	Und.	Amalgamador mixalloy (58743)
4	1	Und.	Fotopolimerizador radial cal (25327)
5	3	Und.	Fotopolimerizador Gnatus (4491349200; 4491349207; S/N)
6	32	Und.	Refletor de bancada versa c/espelho multifacetado Dabi
7	32	Und.	Equipo de bancada c/4 terminais (seringa, alta, baixa e sugador) Dabi

**SALA DE RAIO-X**

Item	Qtde	Und	Equipamento
1	1	Und.	Aparelho de Raio-X Spectro 70X Dabi (3651)
2	2	Und.	Aparelho de Raio-X Procion (194948; 318039005-B)
3	2	Und.	Cadeira odontológica versa max Dabi
4	1	Und.	Aparelho de Raio-X Panorâmico Kodak

**SALA DE ESTERILIZAÇÃO**

Item	Qtde	Und	Equipamento
1	1	Und.	Autoclave 42 litros marca Sercon (070047)
2	3	Und.	Autoclave horizontal 134 litros IHM Sercon (110337; 110336; 110335)
3	5	Und.	Seladora modelo MP300 Selamax (250607;250608;250609;250621;250622)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

PROGRAMA – PPGB			
Item	Qtde	Und	Equipamento
1	1	Und.	Consultório odontológico modelo Personal SF Dabi composto: cadeira, equipo acoplado c/4 termianis, unidade auxiliar c/2 sugadores, refeltor reflex LD.
2	2	Und.	Mocho mecânico coluna à pistão
3	1	Und.	Aparelho de Raio-X Spectro 70X Dabi (3650)
4	1	Und.	Autoclave 21 litros Vitale Plus analógica Cristofoli (VT2510020)
4	1	Und.	Autoclave 21 litros D700 (K001369)
SALA DE GESSO			
Item	Qtde	Und	Equipamento
1	2	Und.	Recortador de gesso Essence Dental (174822; 231424)
SALA DE PESQUISA			
Item	Qtde	Und	Equipamento
1	1	Und.	Microscópio binocular Panassonic (97120)
2	2	Und.	Microscópio binocular MBB (238211; 238202)
3	14	Und.	Microscópio binocular Libi (58801; 58814; 58808; 58802; 58813; 58811; 58805; 58815; 58806; 58807; 58810; 58803; 58809)
LABORATÓRIO DE PRÓTESE			
Item	Qtde	Und	Equipamento
1	1	Und.	Plástificadora á vácuo com motor (231441)
2	1	Und.	Vibrador de gesso (231436)
3	1	Und.	Micro motor eletrico de suspensão c/mandril e chicote. (109630)
4	1	Und.	Panela eletrica polimerizada (231423)
5	1	Und.	Espatulador (231423)